

Man

luminosas, que por um qualis credito e setenta centavos, sendo que a
 credito da escritura e setenta centavos da renda em do bro, assim
 como a tenzilha de credito e setenta centavos, desidas pelo
 mesmo documento. Foram testemunhas a lido o acto prau-
 tos Álvaro da Costa Parimuelo, carado, zisca e vi punto, da
 ma freguesia de Ovar e frei Diu Simões, colheiro, marim, e prau-
 ta de piraçias, da ma freguesia de Ovar, ambos desta vila, que
 seu comicio com a seguinte, depois de lido em voz alta a
 prauca de lido por meu fregues Lagalo de Brisa, notario
 que a escrevi e escrevi.

Sidonio Gonçalves Santiago
Abilio frei da Silva
Manoel Borges de Pinha
Domingos Pereira Tavares
Ernesto Augusto Lagalo de Lima
Jose Maria de S. Aguiar
Manoel da Costa Lagalo de Lima
Jose de S. Lima



Escritura de sociedade comercial por quotas
 Em 1º de Novembro de 1920
 por lido dias do mes de Novembro de 1920

noventa e cinco, em Ovar e no mesmo cartorio, fido na Praça da Re-
 publica, perante meus notarios fregues Lagalo de Brisa, prau-
 prauca de lido seguinte: Inscricao - O Doutor Antunio Goncal
 em Santiago, colheiro, e do fregues da ma freguesia de Ovar, desta vila, por si
 e na qualidade de procurador bastante do Banco Agrario de O-
 var, com sede em Ovar, por procuracao dos respectivos governos e
 prauca de lido Doutor Alberto Lobo, carado, e do fregues da
 freguesia de Ovar, carado, negociante, ambos residentes em Ovar, por
 lido em lido do corrente mes e anno por Sr. Maria de Fátima de
 ajudante do notario da comarca de Ovar, Doutor Sebastiao An-
 tonio Simoes da Fonseca, carado, e a comissaria de aquelle
 ajudante de notario e comissaria por meus notarios em lido de
 se tambem do corrente mes, prauca de lido que ja se acham conquirada
 no meu cartorio no mesmo dos documentos mencionados, sob o nu-
 mero cinquenta e cinco, e sera copiada com transcripto e certidao
 que se extrairam desta escritura; Segundo - Sr. Manuel Borges de
 Pinha, carado, proprietario, do lugar de Porto Rubro, freguesia
 de Vellega, desta comarca, na qualidade de procurador bastante
 de Alvaro Borges de Pinha, colheiro, marim, proprietario do
 mesmo lugar e freguesia, como prauca de lido prauca de lido prau-
 ca de lido do corrente mes e anno pelo notario desta comar-
 ca, Doutor Antunio Goncal em Santiago, a qual ja se acham conqui-
 rada no meu cartorio no mesmo dos documentos mencionados,
 sob o numero cinquenta e nove, e igualmente sera copiada
 com transcripto e certidao que se extrairam desta escritura; Ter-

Espos

anno. José Augusto Lopes Fidalgo, coveado, residente de de direito, da rua
 Doutor José Falcão, desta villa, na qualidade de procurador bar-
 rante de Antônio Lopes Fidalgo, casado, proprietário, da rua
 Padre Ferrer, desta mesma villa, como pessoa pela procuração pas-
 sada na data de ontem pelo referido no termo desta comarca, Dou-
 tor Antônio Gonçalves Loureiro, a quem me apresentem e fica assigni-
 nada no verso cartório no prazo de documentos numero um,
 sob o numero sessenta, para também ser transcrita no ter-
 ceiro e cartório que se extrairem desta escritura; Quarto =
 Domingos Pereira Taveira, coveado, proprietário, da dita rua
 Padre Ferrer, desta villa; Quinto = Ernesto Augusto Legado
 de Riva, advogado, promotor, da rua Condado dos Reis,
 desta dita villa; Sexto = José Pinho da Cruz, viúvo, proprie-
 tário, do lugar da Quinta e Lago, freguesia de Velha, desta
 comarca; E em conformidade de suas edades, pessoas, reser-
 vadas e recambios de parte propria de um em outro e de parte
 mutual em idoneas e decante nomeadas e assignadas, que tam-
 bém são mutuals e em coacta, de que em si. E presentemente
 mutual e em referidas testemunhas por lido em cartório, e
 por si e suas qualidades que se presentem o primeiro, se-
 gundo e terceiro, por parte que pela presente escritura consti-
 tuem entre si uma sociedade comercial por quotas, de
 responsabilidade limitada, conforme a Lei de 18 de Maio de 1862
 de 1862 e suas alterações e em suas legislações applicaveis nos termos
 das antigas reguções: Primeiro - A sociedade se funda de

denominação de "Empresa Fábri e Comercio de Ovar, Limitada",
 com a sede nesta villa, e provisoriamente na rua Padre Fer-
 rer, numero sessenta e nove. Segundo - O objecto da sociedade é o
 exercicio da industria e do commercio, e desde já, o commercio e industria
 de tecidos e artigos, com a montagem da respectiva fabrica.
 Terceiro - A sociedade é de duração indefinida, consideran-
 do-se iniciada a partir da presente escritura. Quarto - O
 capital social é de trinta mil escudos, dos tributos nos seguin-
 tes quotas: a do socio Manuel Regener de Aguiar é de dez mil escudos,
 a do socio Doutor Antônio Gonçalves Loureiro é de quatro mil
 e quinhentos escudos, a do socio Álvaro Borges de Pinho é de
 três mil escudos, a do socio Antônio Lopes Fidalgo é também de
 três mil escudos, a do socio Domingos Pereira Taveira é de dois
 mil e quinhentos escudos, e do socio Ernesto Augusto Legado
 de Riva é de três mil escudos e a do socio José Pinho da
 Cruz é de quatro mil escudos. Quinto - De cada uma das quo-
 tas ueham-se já realisados, em dinheiro, vinte e cinco por cen-
 te, e o restante será acatado, também em dinheiro, e do resto
 seguinte: mais vinte e cinco por cento a título de quinze de
 Dezembro proximo, e os restantes cincoenta por cento a título
 de quinze de Janeiro de mil novecentos e vinte e um. Sex-
 to - Não haverá prestações supplementares, mas qualquer socio
 poderá fazer a entrega social ou suplementar que for neces-
 saria, ficando em substituição a sociedade o juro annual
 de seis por cento. Setimo - O socio que se o caso vier, ou

Chaves

do o balanço annual da sociedade decto por 15 de o mês de Janeiro de cada anno = Decimo - Os lucros líquidos da sociedade, de pois de abatarem cinco por cento para fundo de reserva legal, serão distribuidos entre os socios em proporção das suas quotas, e nas mesmas proporções serão em parte dectas as perdas = Nono - E' permitida a cessão de quotas, mas o socio que pretender ceder a sua quota a outrem, terá de a exercer previamente, em cartões registados, a sociedade com outros socios, que terão o direito de a adquirir pelo valor que lhe haja sido attribuido no ultimo balanço aprovado, e antes de da respectiva parte do fundo de reserva. Este preço será pago em parcelas mensaes de um anno e vencerá o juro annual de seis por cento = Paragrafo unico - Se algum da sociedade, sem qualquer dos outros socios pretenderem a quota exercida, em sua respectiva, terão bem em conta registada, dentro do prazo de quinze dias, e em conta da respectiva do exercicio, proclama e da sua honestidade cedida = Decimo - A sociedade elegera por territorio em seus gerentes, que serão responsáveis de contabilidade, sendo ainda os outros da gerencia os seus exercitos, nos termos do artigo 24 da constituição da Lei de anno de 1842 de que se referem e um - ter - nos - ha tambem posteriormente alguma qualquer remuneração especial = Paragrafo unico - A sociedade terá representada em juizo por 15 de os gerentes = Decimo primeiro - A gerencia sempre proclama sempre letas de favor, porem e a favor, e bem assim exercere os actos e documentos entre outros

entre outros os exercicos sociais = Decimo segundo - A morte ou interdicção de qualquer socio não importa a dissolução da sociedade. Esta continuará com os herdeiros do socio fallecido e representante do interdicto, ficando a quota assignada e com os mesmos direitos e em herencia = Paragrafo primeiro - Porém se os herdeiros do fallecido, ou representante do interdicto não quiserem continuar na sociedade, esta continuará a respectiva quota pelo valor actual seguncho a forma indicada na primeira parte do artigo 24 do presente e assignada com a parte da lucros hereditarios e relativos ao tempo de exercicio decto o ultimo balanço antes de dectas as partes do fallecido, ou representante do interdicto, e assignada a continuada, e bem assim terão igualmente parte na quota que se perder a de si mesma dectas a parte dectas. O pagamento será feito no prazo mensal de um anno, com o vencimento do juro annual de seis por cento = Paragrafo segundo - O herdeiro ou representante do fallecido ou interdicto que se apresentar ao prazo de um anno, e em sua do fallecimento ou da sentença que decretou a interdicção = Decimo terceiro - A sociedade, se annos contados, resolverá proceder a balanço social no mês de Janeiro do proximo anno = Decimo quarto - Em tudo o mais se regerá pelas disposições legais applicaveis. De anno unico e doze - e em vigor em 1842. Por ser coluctus e legalmente interdicto e no tempo de exercicio no valor dectas de quotas e de o interdicto e cincoenta e tres contados, sendo nos mesmos e cincoenta e tres

